

2.ª VEA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: SUGESTÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS 300 CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENTRE AS UNIDADES MINISTERIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



No. 29226/2017-0

Data: 01 AGO 2017 Hora: 13:00

SISTEMA DE PROTOCOLO - DCT/CE

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, entidade de classe que congrega os promotores e procuradores de justiça do Estado do Ceará, representada por seu Presidente, nos termos do art. 1.º, alíneas “d”, “j” e “n”, do seu Estatuto, comparece, com o devido respeito, à presença de V.Exa., a fim de **PROPOR A PRESENTE SUGESTÃO** de critérios a serem adotados na distribuição dos recém-criados cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça entre os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, o que ora faz nos termos seguintes.

I - DA IMPORTÂNCIA DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A ATUAÇÃO MINISTERIAL E PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA SOCIEDADE. DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SUA DISTRIBUIÇÃO.

Foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio da proposição nº 00052/2017, a criação de 300 (trezentos) cargos de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito e de livre nomeação e exoneração.

Fruto de amplo e democrático debate entre a classe ministerial e os órgãos da administração superior do MPCE, seguido de um escorreito processo legislativo, o provimento desses cargos de assessoramento certamente trará um profundo incremento na capacidade de atuação do nosso Ministério Público, que restará ainda mais apto a cumprir suas missões constitucionais.

De fato, o MPCE ainda possui grande parte de sua atuação limitada por certa carência de recursos materiais e humanos, dificultando sobremaneira o desenvolvimento de suas atividades no tempo e no grau de qualidade que a sociedade legitimamente exige e dele espera.

Não é incomum, nesse sentido, termos promotores de justiça atuando praticamente sozinhos, sem qualquer apoio de servidores, sendo muitas vezes o único responsável por atender as demandas judiciais e extrajudiciais de municípios inteiros, o que depõe, naturalmente, contra a qualidade e presteza de sua atuação, e especialmente, contra a sua própria qualidade de vida e de saúde.

Por isso, se por um lado é motivo de grande júbilo e comemoração a criação desses novos cargos de assessoramento, por outro é preciso que sua distribuição se dê de forma criteriosa, racionalizada, equânime e sobretudo eficiente, eis que a quantidade desses cargos obviamente ainda não é suficiente para contemplar 100% das promotorias de justiça do nosso Estado (objetivo que será perseguido por esta ACMP nos próximos anos).

Sem dúvida a criação dos cargos de assessores jurídicos, é um divisor de águas na história do Ministério Público do Estado do Ceará, todavia, essa grande conquista, aumenta ainda mais a responsabilidade do *Parquet cearense*, uma vez que vai criar uma expectativa positiva para todos aqueles que colaboraram para tornar real um sonho que até pouco tempo era praticamente inalcançável, notadamente a sociedade cearense, destinatária final do nosso trabalho.

É assim que esta entidade de classe, no intuito de colaborar propositivamente com esta gestão na distribuição dos novos cargos, e sobretudo na defesa harmônica dos interesses de seus associados, vem sugerir os parâmetros dispostos nos tópicos a seguir.

Tais critérios, construídos após ampla consulta aos associados, visam a garantir que a designação dos cargos obedeça a princípios que devem nortear uma administração pública que se pretenda gerencial e alinhada ao interesse público, dos quais destacamos a legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

II. DOS CRITÉRIOS SUGERIDOS

II.1. DA PRIORITÁRIA LOTAÇÃO NAS PROMOTORIAS DO INTERIOR DO ESTADO¹

É fato notório que as promotorias de justiça do interior do Estado possuem as maiores dificuldades de atuação, enfrentando toda sorte de problemas que minam a produtividade do membro e fragilizam gravemente o atendimento de populações tão carentes.

Nesse sentido, encontramos nas promotorias interioranas os seguintes obstáculos que, dentre outros, contribuem para consumir tempo e energia dos promotores e dos demais servidores, deteriorando a capacidade de trabalho que seria necessária para melhor cumprir suas missões:

- Frequente vacância de promotorias, ensejando necessidade constante de respondência do membro por outras unidades ministeriais;

¹ Como promotoria de interior entende-se inclusive aquelas que fazem parte da região metropolitana de Fortaleza, como Maracanaú e Caucaia, excluída tão somente a própria capital do Estado.

- Longos e frequentes deslocamentos entre as cidades de titularidade e de respondência, e entre a cidade de residência e a capital do estado ou outras cidades polos;
- Atribuições judiciais e extrajudiciais mais amplas e por vezes universais, especialmente nas entrâncias inicial e intermediária;
- Precária estrutura física e tecnológica de promotorias e fóruns;
- Condições adversas de habitação, alimentação e lazer, além da precária disponibilidade de equipamentos e serviços de saúde, afetando diretamente o bem-estar físico e mental de membros e servidores;
- Dificuldade de acesso à qualificação e capacitação técnica e acadêmica por membros e servidores.

Atenta a essas especificidades de atuação dos promotores no interior do Estado, a próprio projeto de lei, que em breve se tornará lei, determinou que fosse dada prioridade a essas unidades na designação dos novos cargos de assessor:

*Art. 1º (...) §2º Ato do Procurador-Geral de Justiça fixará normas de distribuição e critérios a serem definidos no provimento dos cargos, **priorizando as Promotorias de Justiça do interior**, garantindo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) desses aos servidores de cargos de provimento e aos servidores estáveis do Ministério Público do Estado do Ceará.*

Por isso, entende a ACMP necessário, adequado e proporcional que, como prioridade, sejam inicialmente designados **208 (duzentos e oito) cargos de**

assessor de promotor de justiça para as 208 (duzentos e oito) promotorias de justiça do interior que detenham, na presente data, membro titular, sendo distribuídos na proporção de 1 (um) assessor para cada promotoria.²

II.2. PROMOTORIAS DE FORTALEZA - QUANTIDADE DE PROCESSOS JUDICIAIS

Após a designação prioritária de 208 cargos para as promotorias do interior que detenham membro titular, a ACMP propõe que os **92 (noventa e dois) cargos de assessor jurídico de promotor de justiça restantes, sejam alocados nas promotorias da capital do Estado.**

Nessa distribuição, sugere-se como primeiro critério, a quantidade de processos judiciais, de modo que sejam contempladas as promotorias que atuem em unidades jurisdicionais com maior acervo de feitos.

De fato, a atuação judicial do promotor de justiça exige grande rigor e celeridade de atuação, bem como maior emprego de tempo e energia na elaboração de petições iniciais, denúncias, recursos, contrarrazões e pareceres em geral, bem como na necessária e respectiva pesquisa legislativa, doutrinária e jurisprudencial.

Portanto, urge designar assessores para as promotorias de justiça que possuem considerável quantidade de feitos judiciais, o que se coaduna com a responsabilidade do Ministério Público em contribuir para que a jurisdição seja célere e eficaz, combatendo-se a impunidade criminal e a violação de direitos sociais e individuais indisponíveis.

II.3. PROMOTORIAS DE FORTALEZA - QUANTIDADE MENSAL MÉDIA DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

² No dia 24/07/2017, a ACMP obteve informação da Secretaria Geral da PGJ-CE de que existiam, naquela data, 208 (duzentos e oito) promotores atuantes no interior do Estado;

É fato que, apesar de ser fator de alta relevância, a maior quantidade de processos judiciais nem sempre espelha um maior fluxo e distribuição dessas demandas aos promotores de justiça. Isso ocorre por diversos fatores, como, por exemplo, a comum situação de varas em que a maior parte do acervo processual se encontra paralisado, aguardando a prolação de decisões e sentenças pelo magistrado, o que naturalmente resulta em menor exigência de trabalho do promotor na seara judicial.

Assim, para garantir que os novos cargos de assessores sejam destinados aos promotores de justiça que mais carecem de força de trabalho, a ACMP vem sugerir que o critério da quantidade de processos seja analisado em conjunto com o segundo critério, o da quantidade mensal média de audiências judiciais.

De fato, uma maior frequência de audiências judiciais revela que uma unidade jurisdicional possui maior movimentação de seu acervo processual, significando maior exigência de participação do membro do Ministério Público. Em termos mais simples: é possível que uma unidade jurisdicional com menor quantidade de processos exija maior atuação do promotor de justiça do que outras com maior acervo. Isso tudo em virtude da movimentação de tais processos, o que pode ser refletido pela quantidade de audiências.

Adicionalmente, a realização de maior número de audiências limita e muito o tempo do promotor de justiça para estudo e elaboração de suas manifestações judiciais e extrajudiciais, tornando ainda mais necessário o reforço de suas atividades com a designação de novos assessores jurídicos.

II.4. PROMOTORIAS DE FORTALEZA: QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Não se pode deixar de considerar, por seu turno, um terceiro critério, o da atuação extrajudicial do promotor de justiça, que se torna cada vez mais complexa a

medida que cresce a demanda de atuação em defesa dos direitos difusos, coletivos e das pessoas vulneráveis.

A massificação do atendimento nas unidades ministeriais que detêm essas atribuições torna indispensável um corpo de servidores suficientemente numeroso para gerenciar todo o fluxo de atendimento, desde o recebimento dos fatos até a solução final da tutela extrajudicial do direito perseguido.

Essa exigência torna comumente difícil que o membro tenha disponibilidade de tempo para estudar e preparar sua atuação ministerial, seja em recomendações ou em termos de ajustamento de conduta, seja nos atos fiscalizatórios ou mesmo investigatórios.

Assim, é forçoso reconhecer que a designação de assessores para uma unidade de execução com um maior número de processos extrajudiciais, deve também servir de critério definidor, especialmente porque essa atuação exige do promotor de justiça um trabalho mais complexo e aprofundado, e os referidos assessores, sem sombra de dúvida possibilitarão que os conflitos que sejam de interesses da sociedade, sejam solucionados de maneira mais rápida.

Registre, que medidas extrajudiciais adotadas de maneira eficaz, propicia a resolução de inúmeros conflitos de interesses, evitando até a mesmo a sobrecarga do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que permite que essas demandas sejam resolvidas de forma célere, aumentando, inclusive, a importância da atuação do Ministério Público para a sociedade, o que de fato ocorrerá com o auxílio do assessor jurídico.

Por fim, consoante se infere de informação extraída da Secretaria Geral da PGJ/CE, temos atualmente na Comarca de Fortaleza-CE, 191 (cento e noventa e um) Promotores de Justiça, assim com espeque nesse quantitativo, propomos que sejam aplicados os critérios sugeridos acima, ou seja, que sejam observados, a maior

quantidade de processos, o maior número de audiências e ao final, o maior número de procedimentos extrajudiciais, o que certamente atenderá as promotorias com maior demanda, coadunando-se com a finalidade teleológica que inspirou a criação dos referidos cargos.

III. DAS SUGESTÕES

Ante o exposto, e considerado todos os termos acima delineados, a ACMP requer a V.Exa. o acatamento dos critérios e sugestões declinados, visando uma distribuição eficiente e equitativa dos novos cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça criados recentemente:

a) Designação prioritária de **1 (um) assessor para cada promotoria de justiça do interior do Estado que detenha membro titular, totalizando, na presente data, 208 (duzentos e oito) cargos de assessor para 208 (duzentos e oito) unidades ministeriais.**

b) Empós, sejam distribuídos o restante dos **92 (noventa e dois) cargos entre as promotorias de justiça da capital, a partir dos critérios da maior quantidade de processo judiciais, maior quantidade de audiências judiciais e maior quantidade de feitos extrajudiciais, preferencialmente nesta ordem.**

c) Com a ocorrência de futuras movimentações de membros na carreira, requer seja periodicamente revista a distribuição dos cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça, de modo a sempre preservar minimamente a proporção de 1 (um) assessor para cada promotoria do interior do Estado que possua membro titular, e, nos casos

das promotorias da capital, de modo a obedecer aos critérios delineados item “b” anterior.

Sendo estas as sugestões, a ACMP se coloca à inteira disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e de seus órgãos de administração para elucidação e debate destes e de outros parâmetros de distribuição dos mencionados cargos, pugnando sempre pelo melhor interesse dos membros e principalmente visando atender aos anseios da sociedade cearense.

Por fim, solicita a ACMP que seja aberta consulta aos Membros para colheita de outras sugestões, antes de ser definido o critério de lotação dos assessores.

Termos em que confia no deferimento.

Fortaleza, 01 de agosto de 2017.



LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO

PRÉSIDENTE DA ACMP